



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
— CUIDANDO DA NOSSA GENTE! —

LEI MUNICIPAL Nº 665, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a adequação do salário-mínimo dos servidores da Câmara Municipal de Frei Miguelinho.

O Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do disposto no art. 7º, inciso VII da Constituição Federal, fica garantido o salário-mínimo nacional, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito), vigente a partir de 1º de janeiro de 2025 aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, que se encontrem inseridos nessa faixa salarial.

Art. 2º - Nenhum servidor da Câmara Municipal de Frei Miguelinho receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário-mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal, ficando automaticamente reajustado o salário de quem receba menos de um salário-mínimo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 07 de janeiro 2025.


JOSE LINDONALDO DE FRANÇA
PREFEITO